



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS - INPE E A FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA, APLICAÇÕES E TECNOLOGIA ESPACIAIS - FUNCATE

A UNIÃO, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS - INPE**, inscrito no CNPJ nº 012.63896/0005-98, com sede na Av. Dos Astronautas, 1758 - Jardim da Granja, São José dos Campos, São Paulo, doravante denominada **CONCEDENTE/ INPE**, neste ato representada por seu Diretor, Dr. Clezio Marcos De Nardin, inscrito no CPF/MF sob o nº *****.545.830-****, nomeado pela Portaria nº 3782, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, de 01/10/2020, publicada no Diário Oficial da União de 02/10/2020, e a **FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA, APLICAÇÕES E TECNOLOGIA ESPACIAIS - FUNCATE**, CNPJ 51.619.104/0001-10, com sede na Avenida João Guilhermino, 429, São José dos Campos, SP, doravante denominada **CONVENIENTE/ FUNDAÇÃO**, representada pelo seu Presidente do Conselho Diretor, Dr. Josiel Urbaninho De Arruda, inscrito no CPF/MF nº *****.217.848-****, considerando que a FUNDAÇÃO é credenciada como fundação de apoio do INPE, nos termos da Portaria Conjunta nº 44, de 24 de julho de 2017, DOU nº 141, de 25 de julho de 2017, Seção 1, página 67, resolvem celebrar o presente Convênio, registrado no SICONV -Sistema de Gestão de Convênios e Contrato de Repasse, sob o nº 905802/2020, regendo-se pela Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (no que couber), pela Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, consoante o processo administrativo nº 01340.007180/2020 -14 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o apoio na gestão financeira e administrativa do Projeto de CT&I, pela FUNCATE, para a execução do **“Projeto Extensão INPE e Sociedade”**, que consistirá de projetos relacionados às atividades de extensão que envolvem a disseminação e divulgação de conhecimentos científico e tecnológico desenvolvidos pelo INPE e dirigidos à sociedade, conforme detalhado no Plano de Trabalho anexo. Tais atividades estão sob a responsabilidade da Divisão de Extensão e Capacitação (DIEXC), da Coordenação de Pesquisa, Ensino e Extensão, do INPE.

Subcláusula Primeira: O apoio administrativo e financeiro da FUNDAÇÃO consistirá nas atividades previstas no Plano de Trabalho, de acordo com os prazos, custos máximos e características definidos pelo INPE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

São partes integrantes deste convênio, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- O Plano de Trabalho deste Convênio assinado pelo INPE e pela FUNDAÇÃO, ANEXO 01.

2.1 - Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, por meio de termos aditivos, apostilamentos ou ajustes, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do INPE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Partícipes:

I - DO CONCEDENTE/INPE:

I.1. aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do projeto;

I.2. transferir à FUNDAÇÃO os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com o estabelecido no Cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.

I.3. supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução deste convênio, providenciando os devidos registros nos sistemas da União, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços conveniados;

I.3.1. a avaliação dos resultados esperados e alcançados, das metas e dos indicadores de cada etapa da execução e do produto final deve seguir o que foi definido no Plano de Trabalho anexo, considerando-se no mínimo a avaliação de eficácia, eficiência e efetividade dos indicadores;

I.3.2. as metas serão avaliadas de acordo com a execução prevista no cronograma definido no Plano de Trabalho e somente será considerada satisfatória se atender o valor mínimo definido para cada indicador; e

I.3.3. os indicadores deverão abranger as dimensões de eficácia, eficiência e efetividade e, sempre que possível, incluir as dimensões de execução, excelência e economicidade;

I.4. analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de reformulações do Convênio e do seu Plano de Trabalho, por meio de termos aditivos, ajustes ou apostilamentos, fundamentadas em parâmetros técnicos e que não impliquem mudança do objeto;

I.4.1. qualquer reformulação do Convênio ou do Plano de Trabalho deverá estar justificada no resultado dos indicadores predefinidos, na forma mencionada no subitem I.3.3 retro;

I.5. atestar a execução do objeto conveniado, verificando a regular aplicação dos recursos, assim como o cumprimento das metas previamente estabelecidas;

I.5.1. o atesto do cumprimento das metas deverá se dar com fundamento em elementos objetivos, informando nos indicadores previamente estabelecidos no Plano de Trabalho;

I.5.2. caso seja constatado o descumprimento de meta estabelecida, o fato deverá ser imediatamente submetido ao Órgão Colegiado Superior do INPE para proceder conforme previsto no subitem I.4.1;

I.6. analisar a prestação de contas final, no prazo de até um ano, prorrogáveis por igual período, contados a partir da apresentação da prestação de contas final providenciada pela FUNDAÇÃO, atestando a regularidade das despesas realizadas pela FUNCATE, bem como o atendimento dos resultados esperados no Plano de Trabalho e a relação de bens adquiridos em seu âmbito; e

I.7. fornecer à FUNDAÇÃO, tempestivamente, durante a vigência deste Convênio, os documentos necessários à renovação do credenciamento da FUNDAÇÃO como fundação de apoio ao INPE, conforme os artigos 4o. e 5o. do Decreto 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

I.8 encaminhar à Fundação de Apoio, com o prazo de 30 dias de antecedência e por meio eletrônico, os projetos básicos e termos de referência que nortearão as contratações de bens e serviços, as quais serão efetuadas pela Funcate.

II - DO CONVENIENTE/FUNDAÇÃO:

II.1. Gerir os recursos financeiros em conta bancária específica do Convênio, exclusivamente em instituições financeiras controladas pela União, prevendo, inclusive, seus custos operacionais e o ressarcimento à União, quando couber, necessários para a execução das atividades descritas no Plano de Trabalho;

II.1.1 os recursos serão obrigatoriamente aplicados em conta remunerada;

II.2. gerir administrativa e financeiramente as atividades previstas, de acordo com o cronograma constante do Plano de Trabalho;

II.3. executar as atividades inerentes à implantação do objeto deste Convênio, com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho, bem como fiscalizar a prestação dos serviços eventualmente contratados, observando sempre a qualidade, quantidades, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;

II.4. aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;

II.5. garantir, na sua integralidade, a qualidade técnica das atividades administrativas sob sua responsabilidade, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer o objeto deste convênio, quando detectados pelo INPE ou pelos órgãos de controle;

II.5.1. zelar para que eventuais contratações de serviços necessários à execução do projeto não configure a mera intermediação de mão de obra para atuar em atividade finalística do projeto;

II.5.2. se durante a prestação do serviços for constatada alguma irregularidade ou desvio, a FUNDAÇÃO fica obrigada a corrigir imediatamente a falha, comunicando à fiscalização do Convênio sobre a ocorrência.

II.6. manter o INPE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização;

II.7. propiciar os meios e as condições necessárias para que os técnicos do INPE e do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de

Contas da União (TCU) tenham acesso aos documentos relativos à execução do objeto deste Convênio, bem como aos respectivos locais de execução;

II.8. manter os documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas, registros, arquivos e controles contábeis, assim como o cadastro dos beneficiários do programa, arquivados em ordem cronológica, no órgão de contabilização, onde ficarão à disposição dos órgãos de controle interno e externo da União, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas;

II.9. prestar contas ao INPE dos recursos recebidos, destinados à execução do objeto do Convênio, conforme, por meio do SICONV, nos termos da Portaria nº 424, de 30 de dezembro de 2016, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do encerramento da vigência ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

II.9.1 Adicionalmente, por meio de solicitação formal, o Diretor do INPE, poderá requerer que a prestação de contas seja apresentada nos termos dos parágrafos 1o. e 2o. do Artigo 11, do Decreto 7.423/2010, e/ou do Capítulo VII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, do Decreto no. 9.283, de 7 de fevereiro de 2018.

II.10 resguardar a privacidade e sigilo das informações relacionadas ao objeto deste Convênio;

II.10.1 o sigilo e a privacidade das informações serão exclusivamente em relação à propriedade intelectual e não obsta a exigência de ampla publicidade prevista na Lei no. 8.958/94.

II.11 manter, durante a vigência deste Convênio, a autorização perante os Ministérios da Educação (MEC) e da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI), observando o subitem "I.7 da CLÁUSULA 3a. - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS";

II.12. disponibilizar, por meio de rede mundial de computadores - internet, consulta ao extrato do Convênio, contendo pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores dos recursos e eventuais contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;

II.12.1. a Fundação deverá divulgar na internet, no mínimo a íntegra: (I) o instrumento de convênio; (II) relatórios semestrais de execução do convênio, com a indicação dos valores executados, as atividades, obras e os serviços realizados; (III) a relação dos pagamentos efetuados a servidores e agentes públicos de qualquer natureza, em razão da execução do Convênio; (IV) da relação dos pagamentos realizados a pessoas físicas e respectivos CPFs e jurídicas e respectivos CNPJs, em razão da execução do Convênio e; (V) das prestações de contas realizadas junto ao INPE;

II.13. a Fundação de Apoio deverá comunicar imediatamente o Concedente sobre eventuais atrasos ou incidentes relacionados à contratações, sobretudo para se pronunciar a respeito de eventual mora e aplicação de sanção, ou ainda, para a defesa de direitos em juízo, em intervenção de terceiro.

III - OBRIGAÇÕES COMUNS

Os Partícipes deverão zelar pela não ocorrência das seguintes práticas, contidas no art. 13, incisos I ao VI do Decreto no. 7.423/10:

III.1. arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas do objeto deste convênio;

III.2. utilização de fundos de apoio institucional da FUNDAÇÃO ou mecanismos similares para execução direta das atividades deste Convênio;

III.3. concessão de bolsas de ensino para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação;

III.4. concessão de bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;

III.5. concessão de bolsas a servidores pela participação no conselho da FUNDAÇÃO;

III.6. a cumulatividade do pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pela realização de atividades remuneradas com a concessão de bolsas de que trata o art. 7º do supracitado diploma legal; e

III.7. a contratação ou designação de pessoa física ou jurídica enquadrada nas disposições do Decreto no. 7.203, de 4 de junho de 2010, que trata da vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Convênio é de 12 (doze) meses contados a partir da publicação no Diário Oficial da União - DOU, podendo ser prorrogado por meio de Termos Aditivos até o limite de 60 (sessenta) meses. O prazo de execução é aquele informado no Plano de Trabalho.

4.1 O extrato do presente Convênio será publicado no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei no. 8.666, de 1993.

4.2 O CONCEDENTE prorrogará "*de ofício*" a vigência deste Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

4.3 Este Convênio poderá ter sua vigência encerrada antecipadamente mediante a conclusão das metas estipuladas no Plano de Trabalho

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

1. R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) relativos ao exercício de 2020, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, vinculada ao Programa de Trabalho - PTRES nº. 172523, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, referente à Natureza da Despesa 33.90.40.

5.1. O CONCEDENTE/INPE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

5.2. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação do CONCEDENTE/INPE.

5.3 Para cobertura das despesas operacionais e administrativas de caráter indivisível da FUNDAÇÃO, nos termos do Decreto 9.283/2018, será permitida a

destinação de recursos financeiros até o limite da legislação vigente, com montante financeiro efetivamente disponibilizado na conta corrente remunerada, que perfaz a base de cálculo a ser considerada, e definido conforme o escopo previsto no Plano de Trabalho aprovado pelos Partícipes para cobrir as despesas operacionais diretas e indiretas suportadas pela fundação de apoio em razão deste convênio.

5.4 Em caso de alteração da legislação vigente, no que concerne ao ressarcimento das despesas operacionais e administrativas de caráter indivisível, os Partícipes poderão adequar ou revisar os custos e o escopo, previstos no Plano de Trabalho, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão movimentados exclusivamente na conta bancária específica do Convênio, no Banco, Agência e conta corrente aberta exclusivamente para a execução do objeto proposto.

6.1. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pela FUNDAÇÃO em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

6.2. As receitas das aplicações financeiras somente poderão ser aplicadas no objeto do Convênio, mediante anuência prévia do INPE, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida.

6.3. Os recursos públicos contabilmente identificados, no todo ou em parte, que não estejam destinados à execução das ações específicas dos projetos discriminados no Plano de Trabalho, deverão ser recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional, no dia 31 de dezembro de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

Este Convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a normas pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1. É vedado ao **CONVENENTE/FUNDAÇÃO**:

I - utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

II - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

III - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Convênio, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do ente financiador e do INPE, desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;

VI - utilizar de fundos de apoio institucional da FUNDAÇÃO ou mecanismos similares para a execução direta do projeto.

7.2. as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da FUNCATE, devidamente identificados com o número deste Convênio e mantidos os seus originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição do INPE e do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRAPARTIDA

Não haverá contrapartida por parte da FUNDAÇÃO na execução do objeto do presente Convênio.

CLÁUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

A FUNDAÇÃO deverá executar diretamente a integralidade do objeto do Convênio, sendo uma das suas atuações a responsabilidade pela contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no Plano de Trabalho ou em razão de fato superveniente e imprevisível, devidamente justificado, e aprovado pelo INPE, devendo assegurar que todas as contratações concernentes ao presente convênio, sejam realizadas de forma regular e em atendimento a legislação específica..

9.1. Na aquisição de bens e serviços necessários à execução do projeto, a FUNDAÇÃO observará as normas do Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, bem como na confecção dos instrumentos convocatórios da seleção pública (para modos de disputa aberto ou fechado).

9.2. Nos contratos celebrados entre a FUNDAÇÃO e terceiros, para a execução do objeto do presente Convênio, é vedada a previsão de serviços, compras, alienações, locações ou qualquer outro conteúdo estranho ao previsto no Plano de Trabalho, sob pena de adoção das medidas previstas neste instrumento e na legislação de regência.

9.3. Nos contratos celebrados entre a FUNDAÇÃO e terceiros, para a execução do objeto do presente convênio, é vedada a contratação ou designação de pessoa física ou jurídica que possa ser caracterizada como prática de nepotismo, conforme disposições do Decreto 7.203, de 4 de junho de 2010.

9.4 - Cabe à CONVENIENTE/FUNDAÇÃO, na qualidade de contratante:

I. fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, tendo por finalidade a execução deste Convênio, cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao projeto pactuado, para as partes envolvidas e dos órgãos de controle interno e externo, a fim de que, no exercício de suas atribuições, exerçam atividades de acompanhamento e fiscalização de execução do projeto;

II. fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços fornecidos é da empresa ou outra entidade contratada para essa finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

III. solicitar ao INPE que o atesto das faturas somente ocorra após a comprovação

da efetiva prestação dos serviços, mediante identificação precisa do que foi executado, com descrição ou especificação dos produtos e sua quantidade, salvo em caso de disposição legal em contrário.

IV. fazer constar em instrumento convocatório e/ou contratos que as multas ou indenizações por mora ou inadimplemento dos processos de aquisições serão revertidas para o presente Convênio.

9.5. Eventual contratação de serviços de terceiros, pessoas física ou jurídica, necessários à execução do projeto não poderá configurar a mera disponibilização de mão-de-obra para o INPE. Assim, o INPE deverá apresentar à FUNDAÇÃO prévio Projeto Básico, executivo e Termo de Referência, conforme o caso de cada serviço a ser contratado.

9.6. É vedada a subcontratação total do objeto deste convênio, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.

9.7 Para todos os efeitos legais, fica estabelecido que não há vínculo empregatício entre INPE e os empregados designados pela FUNDAÇÃO para a prestação de serviços contratados.

9.8 Qualquer ocorrência na execução das aquisições de bens/serviços pela FUNDAÇÃO, que possa extrapolar o prazo máximo definido pelo órgão assessorado, deverá ser imediatamente comunicado por escrito ao servidor do INPE responsável pelo projeto, sem prejuízo da instauração do procedimento para apuração do fato (por exemplo: impugnações, mora ou inadimplemento contratual).

9.9 Não será admitido pagamento antecipado nas contratações realizadas pela FUNDAÇÃO.

9.10 Nas celebrações de contrato com os fornecedores de produtos e serviços, a FUNDAÇÃO deverá utilizar, como referência, no que couber, as minutas de contrato segundo os modelos disponibilizados pela AGU aplicáveis a cada caso, sendo que eventuais atrasos ou incidentes na contratação ou execução dos contratos, extrajudicial ou judicial, deverão ser comunicados imediatamente ao INPE, sobretudo, para se pronunciar a respeito de eventual mora e aplicação de sanção, ou ainda, para defesa de direitos em juízo, em intervenção de terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao INPE exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes do Plano de Trabalho.

10.1. O INPE designará e registrará no SICONV representante para o acompanhamento e fiscalização da execução deste Convênio, em até 15 (quinze) dias corridos a contar do início da vigência do instrumento, o qual anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

10.2. A fiscalização pelo INPE consistirá em verificar:

I - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nos prazos e condições estabelecidas;

II - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

III - a compatibilidade entre a execução do objeto e o que foi estabelecido no

Plano de Trabalho, conforme os cronogramas apresentados;

IV - o desempenho da CONVENENTE/FUNDAÇÃO por meio das metas e dos indicadores previstos no Plano de Trabalho.

10.3. No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, o INPE poderá:

I - valer-se do apoio técnico de terceiros;

II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade; e

III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

10.4. Constatadas irregularidades na execução deste Convênio, o INPE notificará o FUNDAÇÃO para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

10.5. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o INPE apreciará e decidirá quanto à aceitação das justificativas da FUNDAÇÃO.

10.6. Findo o prazo fixado para a adoção de providências e a apresentação de esclarecimentos, sem a regularização ou aceitação das justificativas ofertadas, o INPE realizará a apuração do dano e comunicará o fato à FUNDAÇÃO para que seja ressarcido o valor respectivo, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial, conforme legislação aplicável.

10.7. O INPE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público.

10.8. A fiscalização, pela FUNDAÇÃO, consiste na atividade realizada de modo sistemático, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais e administrativas em todos os seus aspectos, na forma da "Cláusula NONA - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS".

10.9 Para atestar a prestação de contas relativa ao ressarcimento das despesas operacionais e administrativas de caráter indivisível, o INPE providenciará a verificação objetiva dos documentos apresentados pela FUNDAÇÃO entregue e aprovada pelo Ministério Público Estadual (SICAP).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado, por meio de termos aditivos, apostilamentos ou ajustes, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

O INPE providenciará, às suas expensas, publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666, de 1993.

12.1. A eficácia do presente Convênio, ou dos aditamentos que impliquem alteração de valor ou metas, fica condicionada à publicação dos respectivos extratos no Diário Oficial da União, na forma do **caput** desta Cláusula.

12.2. Para publicidade do presente Convênio, por parte do INPE e da FUNDAÇÃO, serão utilizados os seguintes endereços eletrônicos, onde serão publicados os

dados relativos ao projeto, incluindo sua fundamentação normativa, sistemática de elaboração, acompanhamento de metas e avaliação e plano de trabalho, abrangendo seus resultados e valores, além das informações previstas no inciso V do art. 12 do Decreto 7.423/10.

- Site da FUNCATE: <https://www.fincate.org.br/portal-da-transparencia/index.php>
- Site do INPE: <http://www.inpe.br/acessoainformacao>
- Site de Convênios (SICONV): <https://idp.convenios.gov.br/idp>

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I. denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos Partícipes, ficando os mesmos responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

II. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

II.1. utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

II.2. inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

II.3. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

II.4. verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A FUNDAÇÃO prestará contas ao INPE, dos recursos financeiros recebidos e dos rendimentos obtidos em aplicações no mercado financeiro, por meio do SICONV, conforme definido no Plano de Trabalho.

14.1. A prestação de contas da FUNDAÇÃO ao INPE, deverá atender integralmente às exigências da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do encerramento da vigência ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, sem embargo à instauração de Tomada de Contas Especial – TCE, que se faça necessária.

14.1.1. Adicionalmente, por meio de solicitação formal, o Diretor do INPE poderá requerer que a prestação de contas seja apresentada nos termos dos parágrafos 1º e 2º do Artigo 11, do Decreto 7.423/2010, e/ou do Capítulo VII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018.

14.2. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando o art. 8º e 9º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 e os artigos 3º-A da Lei nº 8.958/94, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

No prazo improrrogável de 60 dias da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, a **FUNDAÇÃO**, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 120016 e Gestão 00001 (Tesouro):

I. o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II. o valor total repassado para a FUNDAÇÃO, atualizado monetariamente, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

II.1. quando não for executado o objeto do Convênio, por culpa da FUNDAÇÃO;

II.2. quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

II.3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III. o valor correspondente às despesas, quando as mesmas forem comprovadas com documentos inidôneos, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

15.1. No caso de eventual descumprimento do *caput*, o **INPE** deverá solicitar à Instituição Financeira albergante da conta corrente específica do Convênio, a devolução imediata, para a conta única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da respectiva conta.

15.2. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS BENS REMANESCENTES

Todos os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos ou produzidos com recursos do INPE, no âmbito deste Convênio, previstos ou não, remanescentes na data da sua conclusão ou extinção, serão de propriedade do INPE.

16.1. O inventário de Bens Patrimoniais a ser realizado pela FUNDAÇÃO integrará a prestação de contas do Convênio.

16.2. Os bens patrimoniais serão doados ao **INPE**, durante a execução do Convênio, na medida em que forem adquiridos pela **FUNDAÇÃO**.

16.3. Poderá, a critério do **INPE**, ser designada Comissão de Recebimento para atestar a entrega dos bens e materiais à ICT.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Acordam os partícipes, ainda, que:

I - o INPE tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela

execução do Convênio, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

II - o não exercício, pelas partes, de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste instrumento, ou mesmo na legislação aplicável, será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou revogação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Justiça Federal, da Subseção de São José dos Campos - SP, da Seção Judiciária de São Paulo, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Pelo INPE:

(assinado eletronicamente)

Dr. CLEZIO MARCOS DE NARDIN

Diretor

Pela FUNDAÇÃO:

(assinado eletronicamente)

Dr. JOSIEL URBANINHO DE ARRUDA

Presidente do Conselho Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Josiel Urbaninho de Arruda (E), Usuário Externo**, em 15/01/2021, às 16:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Clezio Marcos De Nardin, Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais**, em 11/02/2021, às 17:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6379498** e o código CRC **B4E1AEB1**.



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES



INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

**PRIMEIRO
TERMO
ADITIVO
AO
CONVÊNIO
QUE
ENTRE
SI
CELEBRAM
A
UNIÃO,
POR
INTERMÉDIO
DO
INSTITUTO
NACIONAL
DE
PESQUISAS
ESPACIAIS
-
INPE
E A
FUNDAÇÃO
DE
CIÊNCIA,
APLICAÇÕES
E
TECNOLOGIA
ESPACIAIS -
FUNCATE**

A UNIÃO, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS - FUNCATE**, inscrito no CNPJ nº 012.63896/0005-98, com sede na Av. Dos Astronautas, 1758 - Jardim da Granja, São José dos Campos, São Paulo, doravante denominada **CONCEDENTE/ INPE**, neste ato representada por seu Diretor, Dr. Clezio Marcos de Nardin, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.545.830-**, nomeado pela Portaria nº 3782, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, de 01/10/2020, publicada no Diário Oficial da União de 02/10/2020a **FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA, APLICAÇÕES E TECNOLOGIA ESPACIAIS - FUNCATE**, inscrita no CNPJ sob no 51.619.104/0001-10, com sede na Av. João Guilhermino, 429 - 11º andar, sala 111, São José dos Campos, São Paulo, doravante denominada **CONVENIENTE**, representada pelo Dr. Josiel Urbaninho de Arruda, inscrito no CPF/MF sob nº ***.217.848-**, considerando que a FUNDAÇÃO é credenciada como fundação de apoio do INPE, nos termos da Portaria Conjunta nº 44, de 24 de julho de 2017, DOU nº 141, de 25 de julho de 2017, Seção 1, página 67, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio, firmado entre as partes em 11/02/2021, registrado na Plataforma + Brasil, sob o nº 905802/2020, regendo-se pela Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de

2018, Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (no que couber), pela Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, consoante o processo administrativo nº 01340.007180/2020-14 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto ajustar o pactuado no Convênio celebrado entre as Partes para apoio na execução do **“Projeto Extensão INPE e Sociedade”**, conforme descrito no Plano de Trabalho anexo deste aditivo, nos seguintes termos:

1. a alteração do prazo de vigência do convênio,
2. o acréscimo de valor e classificação orçamentária e
3. ajustes do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA

A Cláusula Quarta do Convênio ora aditado, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Convênio será de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da publicação no Diário Oficial da União - DOU, podendo ser prorrogado por meio de Termos Aditivos até o limite de 60 (sessenta) meses. O prazo de execução é aquele informado no Plano de Trabalho.

4.1 O extrato do presente Termo Aditivo ao Convênio será publicado no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei no. 8.666, de 1993.

.....”

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA

A Cláusula Quinta do convênio ora aditado passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA”

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 213.000,00 (duzentos e treze mil reais), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

1. R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) relativos ao exercício de 2020 e R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), relativos ao exercício de 2021 correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, vinculada ao Programa de Trabalho - PTRES nº. 172523, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, referente à Natureza da Despesa 33.50.41.

.....”

CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as Cláusulas do Instrumento de Convênio ora aditado no que não colidir com o presente Instrumento, e que devem ser interpretadas de forma harmônica com as disposições da vigente Norma de Relacionamento do INPE com fundações de apoio.

São José dos Campos, de de 2022.

Pelo INPE:

Dr. Clezio Marcos de Nardin

Diretor

Pela FUNCATE:

Dr. Josiel Urbaninho de Arruda

Presidente do Conselho Diretor

TESTEMUNHAS:



Documento assinado eletronicamente por **josiel urbaninho de arruda (E)**, **Usuário Externo**, em 09/03/2022, às 17:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Clezio Marcos De Nardin**, **Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais**, em 10/03/2022, às 14:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9529524** e o código CRC **B6193979**.

Referência: Processo nº 01340.007180/2020-14

SEI nº 9529524